



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 405/2017
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos órgãos da Administração Pública do Município de Igreja Nova. Cria e extingue cargos, além de outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. A organização da estrutura administrativa do Município de Igreja Nova será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º. O Município de Igreja Nova, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, deve atender as normas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Alagoas e na Lei Orgânica Municipal, cumprindo suas atribuições e respeitando os limites constitucionais, com o escopo de garantir a todos, o acesso a serviços públicos municipais de qualidade e com eficiência. A estrutura administrativa dos órgãos da administração municipal deve assegurar:

- I** - a prestação de serviços públicos destinados a garantir a efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal;
- II** - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda;
- III** - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- IV** - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
- V** - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;
- VI** - o desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;
- VII** - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;
- VIII** - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente, da mulher e do idoso;
- IX** - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;
- X** - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;
- XI** - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º. O Município de Igreja Nova, através de seus órgãos, administrará os recursos públicos com eficiência e transparência, visando proporcionar serviços públicos de qualidade à população.

CAPITULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º. As atividades do Poder Executivo Municipal obedecerão aos seguintes princípios:

- I** - Planejamento;
- II** - Organização;
- III** - Coordenação;
- IV** - Delegação de competência;
- V** - Controle e avaliação;
- VI** - Publicidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

§1°. O Poder Executivo adotará o planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§2°. O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3°. As atividades da administração municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um ótimo rendimento.

§ 4°. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5°. O controle compreenderá, principalmente:

- I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
Da Organização Básica

Art. 5°. A estrutura administrativa do Município de Igreja Nova será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Controladoria Interna.

II- Órgãos de Administração:

- a) Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- h) Secretaria Municipal de Transportes;
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- j) Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens;
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;
- l) Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 6º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I** - organizar e manter atualizado o arquivo das Leis municipais;
- II**- representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses e do seu patrimônio em todas as ações que sejam parte ou terceiro interveniente;
- III**- promover, privativamente, a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IV**- elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que a Prefeita, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração forem apontadas como autoridades co-autoras;
- V**- representar a Prefeita sobre providências de ordem jurídica que lhes pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- VI**- propor a Prefeita, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgarem necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na administração direta como na indireta e fundacional;
- VII**- exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da administração direta do município;
- VIII**- examinar e emitir pareceres em todos os processos de licitação e pagamento;
- IX**- analisar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

X- requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XI- celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização do Procurador do Município;

XII- manter estágio de estudantes de Direito na forma da legislação pertinente;

XIII- avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da administração do Município;

XIV- propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV- sugerir a Prefeita e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XVI- desenvolver atividades de relevante interesse municipal;

XVII- transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas da Prefeita Municipal;

XVIII- cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

VII - organizar e manter atualizado o arquivo das Leis municipais;

Art. 7º. A estrutura administrativa da Procuradoria Municipal e os subsídios atinentes ao cargo de Procurador Geral encontram-se nos anexos dessa lei.

Art. 8º. A Controladoria Interna compete:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta do Poder Executivo

Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - o exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais estaduais e federais quando julgar necessários;

IX - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

X - expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XI - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIII - propor à Prefeita Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XIV - sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XV - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVI - tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVII - criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XVIII - implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XIX - promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XX - participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados da Chefe do Poder Executivo;

XXII - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para o contratante Município de Igreja Nova, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 09. A composição dos cargos em comissão da Controladoria Interna e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos dessa lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita compete:

I - prestar assistência e assessoramento à Prefeita Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no trato de assuntos, providências e iniciativas relativos ao expediente oficial do Poder Executivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

b) a elaboração e/ou supervisão dos atos normativos de iniciativa da Gestora Municipal e procedimentos administrativos, manifestando-se previamente, quanto à conveniência, oportunidade e compatibilidade com as diretrizes governamentais;

c) o exercício das funções legislativas outorgadas à Prefeita Municipal pela Lei Orgânica do Município, bem como no acompanhamento da tramitação de todas as proposições;

d) a promoção e na execução das relações político-administrativas que representem a interação institucional entre o Poder Executivo e os Poderes Legislativo, Judiciário, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

e) a promoção de análises das políticas públicas;

f) a realização de estudos de diferentes naturezas, em especial os de ordem político-institucional;

g) auxiliar a fiscalização da execução orçamentária e financeira dos outros órgãos da administração municipal.

II - exercer as seguintes atribuições institucionais:

a) analisar todos os documentos relativos à administração pública encaminhados à Prefeita Municipal;

b) supervisionar as ações Inter setoriais de Governo de caráter administrativo, envolvendo os órgãos da Administração Direta;

c) a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação na Câmara Municipal;

d) a formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social das ações do Governo Municipal;

e) atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

f) a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos;

g) promover a publicação e a preservação dos atos oficiais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

III - exercer as atividades inerentes à administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal, administrando e gerenciando a folha geral de pessoal de todas as demais secretarias;

IV - exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais;

V - identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, em colaboração com os demais órgãos da Administração municipal;

VI - organizar e manter o cadastro de pessoal atualizado (efetivos, à disposição, cedidos, comissionados, contratados temporariamente, aposentados e pensionistas);

Art. 11. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças compete tratar de todos os assuntos de ordem financeira especificamente:

I - planejar, coordenar, controlar e executar todos os pagamentos efetuados pelo município através de seus órgãos, sendo de competência exclusiva do Secretário de Finanças a autorização final no processo administrativo de pagamento;

II - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal;

III - assessorar à Prefeita em assuntos de economia e finanças;

IV - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica e financeira, mantendo todas as certidões ativas e regulares;

V - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação de dinheiro e outros valores;

VI - exercer as atividades relativas ao lançamento de tributos e a arrecadação de rendas municipais;

VII - fiscalização dos contribuintes;

VIII - executar a contabilidade geral do município;

IX - coordenar junto com a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão Pública a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;

X - exercer outras atividades correlatas à pasta.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e de serviços públicos, especificamente:

- I** - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração Municipal;
- II**- assessorar a Administração municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas destinadas à limpeza e preservação das vias e logradouros públicos;
- III** - elaborar e implementar campanhas educativas de controle e reaproveitamento de resíduos sólidos;
- IV**- planejar e ordenar todo sistema de iluminação pública do município;
- V** -- planejar e ordenar todo sistema de abastecimento de água do município;
- VI** - exercer a fiscalização ambiental nos limites de sua competência;
- VII** - coordenar as atividades de defesa civil do Município;
- VIII**- conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- IX**- coordenar as atividades da guarda municipal do Município;
- X** - analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos no aspecto econômico e ambiental;
- XI**- assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 15. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Pública compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e de pessoal, especificamente:

- I** - administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais e ao Gabinete da Prefeita, bem como assessorar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Prefeita e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência;

- II** - promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;
- III** - organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;
- IV** - elaborar ou coordenar a execução de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar seu cumprimento;
- V** - preparar todos os termos de contratos, de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, após a prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município;
- VI** - manter atualizado os registros de todos os contratos e convênios do Município;
- VII** - coordenar junto com a Secretaria de Finanças a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;
- VIII** - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração Municipal;
- IX** - organizar e realizar as compras de bens e serviços do Município, em articulação com as demais Secretarias;
- X** - promover a realização de licitações para aquisição de materiais de consumo e permanente, execução de obras e prestação de serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;
- XI** - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do Município;
- XII** - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração Municipal;

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - planejar, executar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da política de saúde pública municipal;
- II** - organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeita;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- III** - promover as atividades de assistência médica, odontológica, e hospitalar aos munícipes.
- IV** - prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
- V** - proceder ações higiênico-sanitárias capazes de prevenir ou eliminar riscos à saúde, exercendo políticas epidemiológicas e sanitárias, com fundamento nas normas sanitárias vigentes;
- VI** - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VII** - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
- VIII** - executar programas de assistência médica-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;
- IX** - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X** - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

- XI** - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- XII** - acompanhar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- XIII** - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 18. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação compete:

- I** - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração Municipal;
- II** - organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeita;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- III** - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV** - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material didático, transporte e alimentação;
- V** - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI** - elaborar os planos municipais de educação em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;
- VII** - executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz à aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VIII** - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;
- IX** - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- X** - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
- XI** - promover a manutenção das escolas da área rural, através de atividades e projetos que contemplem a educação do campo;
- XII** - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- XIII** - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XIV** - combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XV** - desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XVI** - promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, culturais e de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

XVII - incentivar meios de recreação construtiva à comunidade;

XVIII- participar na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas, recreativas e culturais.

Art. 20. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação e os subsídios atinentes encontram-se no anexo desta lei.

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

I - acompanhar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Assistência Social, Trabalho e Habitação;

II - estimular a adoção de medidas que possam ampliar a geração de emprego e renda local;

III - receber necessitados que procurem auxílio do Município em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;

IV - conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;

V - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

VI - promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a qualidade de vida das famílias de baixa renda;

VII - realizar levantamentos de problemas habitacionais, com a finalidade de manter o banco de dados abastecido para formulação e adequação aos programas de habitação popular;

VIII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

IX - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;

X - dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- XI** - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- XII** - coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIII** - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 22. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

- I** - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- II** - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessário ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete da Prefeita;
- III** - administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária do Município;

- IV** - executar as atividades administrativas necessárias a utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;
- V** - promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;
- VI** - coordenar, orientar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres;
- VII** - executar as atividades referentes à engenharia e estatística de trânsito;
- VIII** - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 24. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Transporte e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

- I** - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- atividades agropecuárias do Município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;
- II** - atuar, subsidiariamente aos órgãos do Governo Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- III** - administrar a cessão de uso de equipamento agrícola aos produtores do Município;
- IV** - promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agricultura, pecuária e preservação do meio ambiente;
- V** - promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas e proteção ao meio ambiente;
- VI** - estimular a diversificação da pecuária leiteira, da ovinos e caprinocultura e a criação de pequenos animais;
- VII** - incentivar à implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;
- VIII** - exercer a fiscalização ambiental nos limites de sua competência;
- IX** - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 26. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

- I** - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições, os objetivos e necessidades da Administração Municipal;
- II** - tratar de assuntos relacionados com a execução de obras públicas;
- III** - fiscalizar e aprovar projetos de obras particulares, observando o cumprimento das normas do código de postura;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- IV** - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção dos imóveis particulares em uso pelo Município;
- V** - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
- VI** - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município;
- VII** - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- VIII** - construir, ampliar e modernizar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- IX** - realizar fiscalização e medição de obras públicas executadas por terceiros;
- X** - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo município;
- XI** - manter atualizada a planta cadastral do Município para efeito de disciplinamento da expansão urbana;
- XII** - cumprir e fazer cumprir o Plano de Urbanização do Município, especialmente no que se refere à abertura ou construção de vias e logradouros públicos, elaborando e/ou coordenando a elaboração dos respectivos projetos;
- XIII** - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 28. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria de Infraestrutura e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens compete:

- I** - assessorar a Administração municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas destinadas à preservação das vias e logradouros públicos;
- II** - realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas municipais, assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- III** - construir e manter as estradas de rodagem municipais;
- IV** - construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;
- V** - garantir as condições de infraestrutura do sistema de transportes gerando riqueza e comodidade de forma sustentável para os usuários e o município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

VI - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 30. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens e os subsídios atinentes encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude compete:

I - articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública, as políticas públicas da juventude, de forma a garantir-lhes os seus direitos, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano;

II - originar os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional dos jovens, por meios de programas específicos;

III - desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade;

IV - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

V - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;

VI - incentivar e proteger o artista e o artesão;

VII - documentar as artes populares;

VIII - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

IX - promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

X - incentivar meios de recreação construtiva à comunidade;

XI - participar na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas;

XII - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

XIII - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.

Art. 32. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude encontram-se nos anexos desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 33. A Secretaria Municipal de Comunicação compete:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II - executar as atividades de comunicação social do Gabinete da Prefeita;

III - coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;

IV - coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e entidades públicas da Prefeitura Municipal, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal;

V - promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

VI - promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com a Prefeita, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;

IX - coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da Administração Municipal;

X - coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal;

XI - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos

materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XIII - exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

XIV - assessorar a Prefeita em matérias de sua competência.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 34. A Composição dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação encontram-se nos anexos desta lei.

Art. 35. Cada Secretaria será responsável pela distribuição dos servidores nos locais de trabalho.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Poder Executivo Municipal e serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do quadro da Administração Municipal, com gratificação de até 100% da remuneração base, observando o limite legal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Poder Executivo Municipal, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 38. Ficam criados os cargos em comissão constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 39. Os subsídios dos cargos em comissão estão previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 40. As atribuições funcionais dos cargos criados por essa lei serão definidos em decreto regulamentador.

Art. 41. Fica instituída a Gratificação de Dedicção Excepcional - GDE, que poderá ser concedida ao servidor pela Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente da natureza do cargo, observando o limite legal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Para a concessão desta gratificação serão considerados objetivamente:

I - a execução de atividades excepcionais e/ou mais gravosas pelo servidor;

II - a exacerbação do horário de expediente;

III - a necessidade de deslocamento constante para acompanhar a Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretários Municipais fora da sede do Município.

IV - pela assunção de responsabilidades adicionais e/ou pela execução de atividades diferenciadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2°. Esta gratificação será concedida em percentual incidente sobre a remuneração base ou subsídio do servidor, obedecendo-se o limite máximo de até 100% (cem por cento) quando o servidor se encontrar em situação definida em um ou mais inciso do parágrafo supra;

§ 3°. A gratificação referente ao parágrafo anterior será concedido de 10% (dez por cento) em 10% (dez por cento) crescente.

§ 4°. O servidor não poderá acumular gratificação por função de confiança e gratificação por dedicação excepcional.

§ 5°. Essa gratificação possui nítido caráter temporário, com a desoneração do servidor cessa o direito a percepção.

Art. 42. As gratificações de qualquer natureza constituem vantagens transitórias e **não** se incorporam a remuneração do servidor em nenhuma hipótese, independente do lapso temporal de recebimento, nos termos do § 2° do art. 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/98.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a reestruturar a Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), adequando-a a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 44. Ficam extintos todos os 238 (duzentos e trinta e oito) cargos em comissão e todas as funções de confiança, sendo vedada a incorporação de qualquer gratificação à remuneração do servidor, independente do lapso temporal de recebimento, nos termos do § 2° do art. 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/98.

Art. 45. Ficam resguardados os direitos adquiridos dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Verônica Dantas Lima e Silva

Prefeitura do município de Igreja



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Procurador Geral do Município	CC00	4.795,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	01
Assessor de Atendimento Socioassistencial	CC03	1.170,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	04
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01

CONTROLADORIA INTERNA			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Controlador Interno	CC00	4.795,00	01
Diretor de Departamento de Processos Administrativos	CC03	1.170,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DA PREFEITA			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal do Gabinete da Prefeita	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	06
Secretário Executivo	CC02	2.240,00	01
Assessor de Relações Públicas	CC03	1.170,00	01
Assessor de Relações Administrativas	CC03	1.170,00	01
Assessor de Relações Institucionais	CC03	1.170,00	01
Assessor de Assuntos Parlamentares	CC03	1.170,00	01
Assessor de Recursos Humanos	CC03	1.170,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	02
Chefe de Seção de Expediente e Protocolo	CC04	937,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	01
Motorista de Gabinete	CC04	937,00	02
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Finanças	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	02
Diretor de Departamento de Execução Financeira	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento Orçamentário	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Contabilidade	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Tributos e Arrecadação	CC03	1.170,00	01
Chefe do Departamento de Execução Financeira	CC04	937,00	01
Chefe do Departamento de Tributos e Arrecadação	CC04	937,00	01
Assessor do Departamento de Tributos e Arrecadação	CC04	937,00	03
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	02
Coordenador do Setor de Administração	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Abastecimento Público	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Iluminação Pública	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Limpeza Pública	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Jardinagem	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Manutenção de Necrópoles	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Fiscalização dos Serviços Públicos	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor da Guarda Civil	CC04	937,00	02
Coordenador da Defesa Civil Municipal	CC04	937,00	01
Assessor do Setor de Fiscalização dos Serviços Públicos	CC04	937,00	05
Assessor do Setor de Manutenção de Necrópoles	CC04	937,00	02
Assessor do Gabinete	CC04	937,00	02
Motorista de Gabinete	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA			
Cargo	Nível de Vencimen to	Valor (R\$)	Vaga (s)
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	01
Pregoeiro Municipal	CC01	3.500,00	01
Secretário Executivo	CC02	2.240,00	01
Gestor Municipal de Convênios	CC02	2.240,00	01
Diretor de Licitações, Compras, Contratos e Convênios	CC03	1.170,00	01
Diretor de Planejamento e Gestão	CC03	1.170,00	01
Coordenador do Setor da Transparência	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Compras	CC04	937,00	03
Assessor do Gabinete	CC04	937,00	02
Motorista do Gabinete	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo	Nível de Vencimen to	Valor (R\$)	Vaga (s)
Secretário Municipal de Saúde	CC00	4.795,00	01
Secretário Executivo	CC02	2.240,00	01
Diretor Geral da Secretaria	CC03	1.170,00	01
Diretor de Execução do Fundo Municipal de Saúde	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Atenção à Saúde	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Assistência Farmacêutica	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Saúde Bucal	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Transportes	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Manutenção de Unidades de Saúde	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Controle, Avaliação e Regulação	CC03	1.170,00	01
Diretor de Departamento de Atenção Psicossocial	CC03	1.170,00	01
Coordenador da Unidade de Pronto Atendimento	CC04	937,00	02
Coordenador de Promoção à Saúde	CC04	937,00	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Coordenador do Setor de Agendamento e Exames	CC04	937,00	03
Coordenador de Ouvidoria e Serviço Social	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação	CC04	937,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	05
Chefe de Manutenção de Unidades de Saúde	CC04	937,00	02
Chefe de Seção de Almojarifado	CC04	937,00	02
Motorista do Gabinete	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Educação	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	01
Diretor Geral da Secretaria	CC03	1.170,00	01
Diretor de Educação	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Patrimônio	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Suporte e Manutenção de Escolas e Creches	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Programas Federais	CC03	1.170,00	01
Coordenador de Educação	CC04	937,00	01
Coordenador de Educação Infantil	CC04	937,00	01
Coordenador de Ensino Fundamental Anos Iniciais	CC04	937,00	01
Coordenador de Ensino Fundamental Anos Finais	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Creches	CC04	937,00	01
Coordenador do Programa Bolsa Família	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Material Escolar	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação	CC04	937,00	01
Coordenador do Monitoramento do PAR	CC04	937,00	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Coordenador do Monitoramento de Avaliações Internas e Externas	CC04	937,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	05
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	04
Motorista do Gabinete	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	CC00	4.795,00	01
Secretário Executivo	CC02	2.240,00	01
Diretor Geral da Secretaria	CC03	1.170,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Registro do Bolsa Família/Cadastro	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento do CRAS	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento do CREAS	CC03	1.170,00	01
Coordenador do Setor do Serviço de Convivência	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Assistência à Família em Situação de Vulnerabilidade Social	CC04	937,00	01
Assessor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	CC04	937,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	06
Motorista do Gabinete	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Almojarifado	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Transportes	CC00	4.795,00	01
Diretor Geral da Secretaria	CC03	1.170,00	01
Coordenador de Manutenção de Frotas	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Máquinas	CC04	937,00	01
Assessor do Setor de Manutenção de Frotas	CC04	937,00	01
Assessor do Setor de Fiscalização de Trânsito Urbano	CC04	937,00	02



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Assessor de Gabinete	CC04	937,00	01
Motorista de Gabinete	CC04	937,00	02
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens	CC00	4.795,00	01
Diretor do Departamento de Estradas	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Máquinas	CC03	1.170,00	01
Assessor do Setor de Manutenção de Estradas	CC04	937,00	02
Motorista de Gabinete	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	01
Coordenador de Políticas de Proteção ao Meio Ambiente	CC04	937,00	01
Coordenador de Desenvolvimento Rural	CC04	937,00	01
Coordenador do Desenvolvimento Agropecuário	CC04	937,00	01
Coordenador do Matadouro Público Municipal	CC04	937,00	01
Coordenador de Planejamento e Política Agrícola	CC04	937,00	01
Coordenador de Assistência aos Agricultores e Pecuáristas	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Incentivo à Agricultura Familiar	CC04	937,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	01
Motorista de Gabinete	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Infraestrutura	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	01
Secretário Executivo	CC02	2.240,00	01
Assessor Técnico	CC03	1.170,00	01
Diretor Geral da Secretaria	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Engenharia	CC03	1.170,00	02
Diretor do Departamento de Pavimentação	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Topografia	CC03	1.170,00	01
Coordenador do Setor de Execução de Projetos	CC04	937,00	01
Coordenador do Setor de Pavimentação	CC04	937,00	03
Coordenador do Setor de Conservação Urbana	CC04	937,00	04
Assessor de Fiscalização de Postura Urbana	CC04	937,00	04
Assessor do Gabinete	CC04	937,00	02
Motorista do Gabinete	CC04	937,00	01
Chefe de Seção de Manutenção Predial	CC04	937,00	04
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE			
Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	CC00	4.795,00	01
Coordenador de Programas Federais	CC04	937,00	02
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	04
Assessor de Manutenção Predial	CC04	937,00	02
Chefe de Seção de Serviços Gerais	CC04	937,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Cargo	Nível de Vencimento	Valor (R\$)	Vaga(s)
Secretário Municipal de Comunicação	CC00	4.795,00	01
Assessor Especial	CC01	3.500,00	01
Assessor de Comunicação	CC03	1.170,00	01
Diretor do Departamento de Comunicação e Publicidade	CC03	1.170,00	01
Assessor de Gabinete	CC04	937,00	04



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIO DE CARGO EM COMISSÃO

Nível	Subsídio ¹
CC00	4.795,00
CC01	3.500,00
CC02	2.240,00
CC03	1.170,00
CC04	937,00

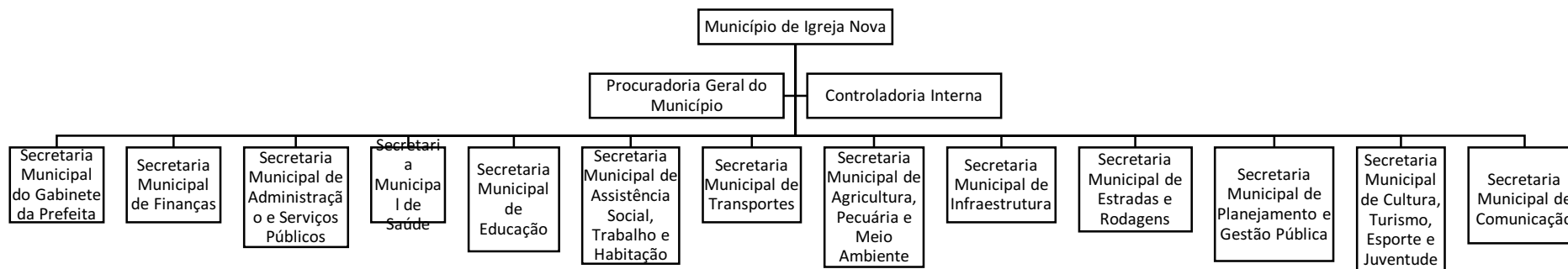
¹ Valores definidos em Reais (R\$)

Gabinete da Prefeita, Igreja Nova/AL, 13 de dezembro de 2017.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

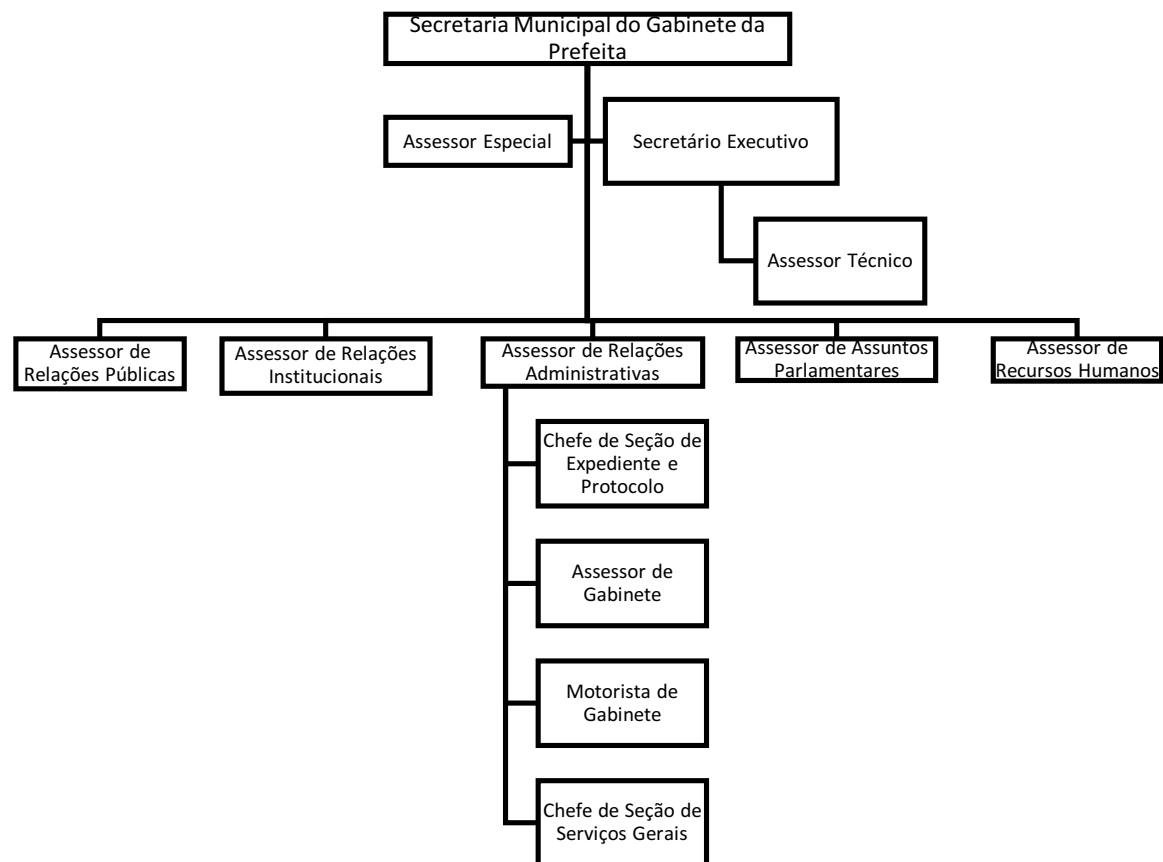


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



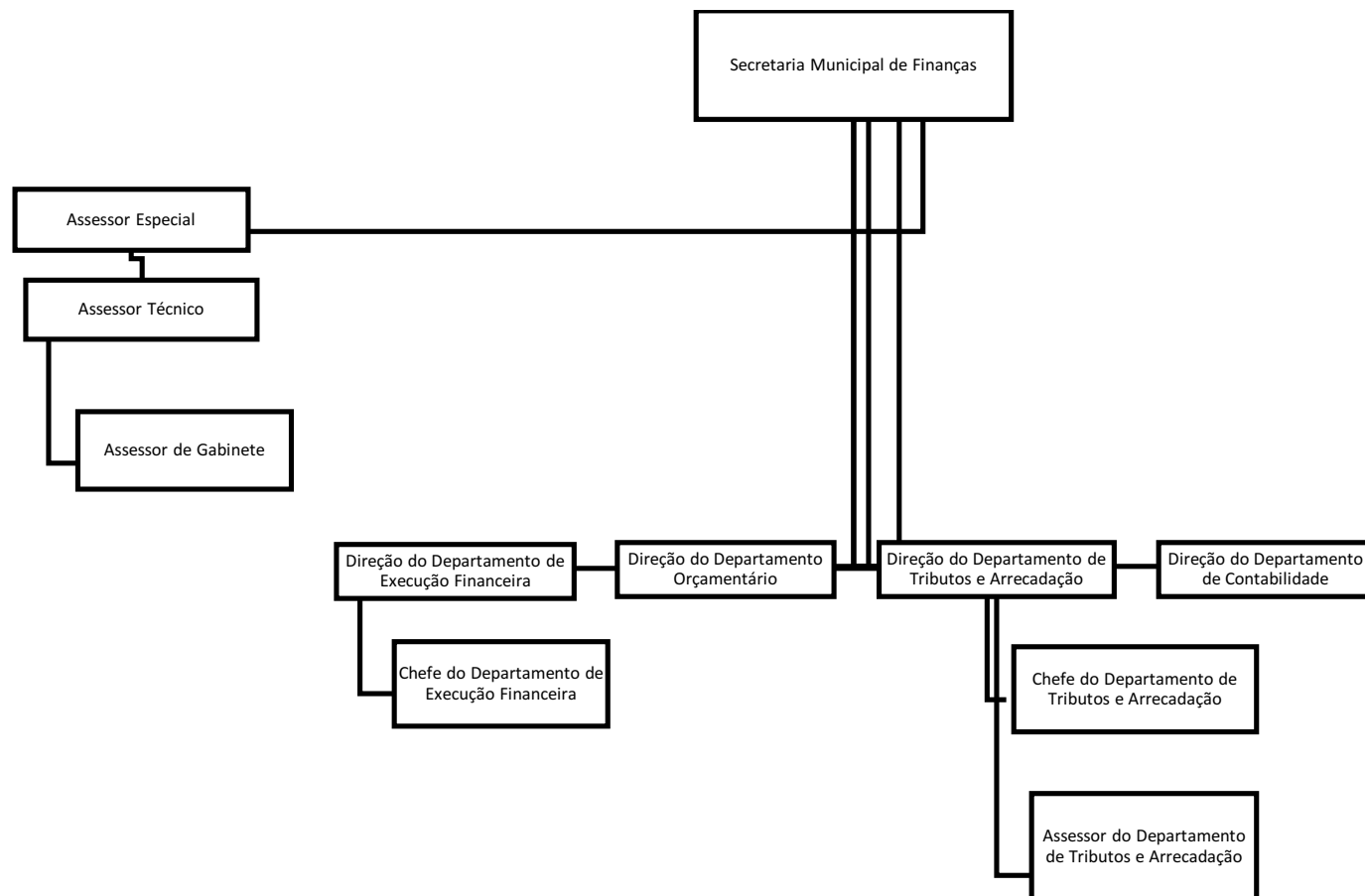


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



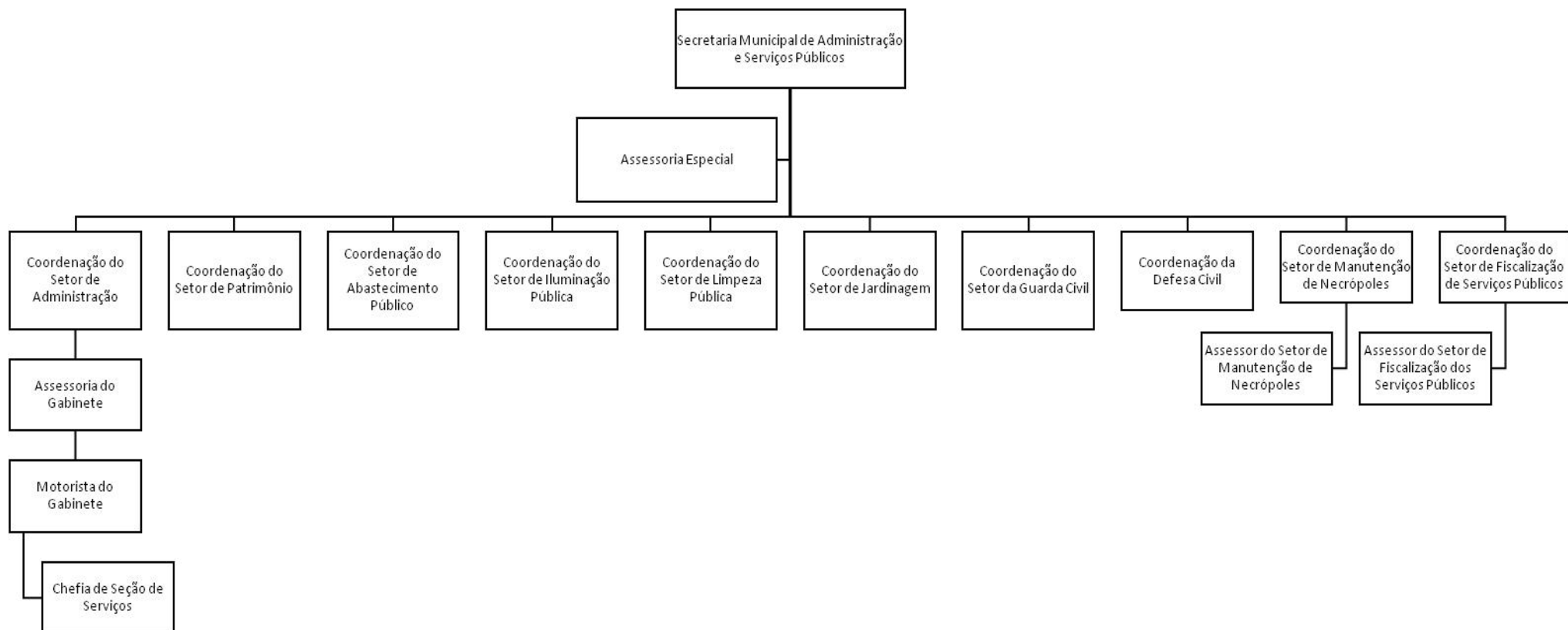


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



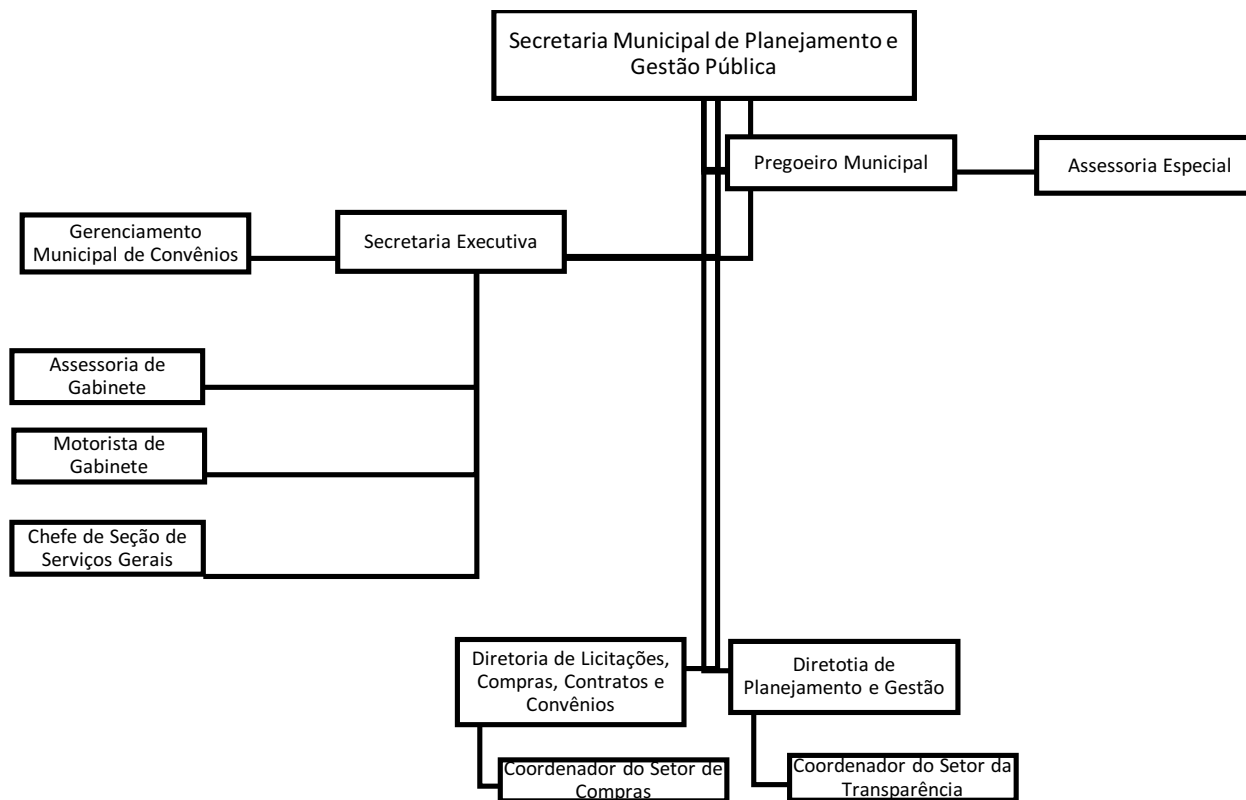


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



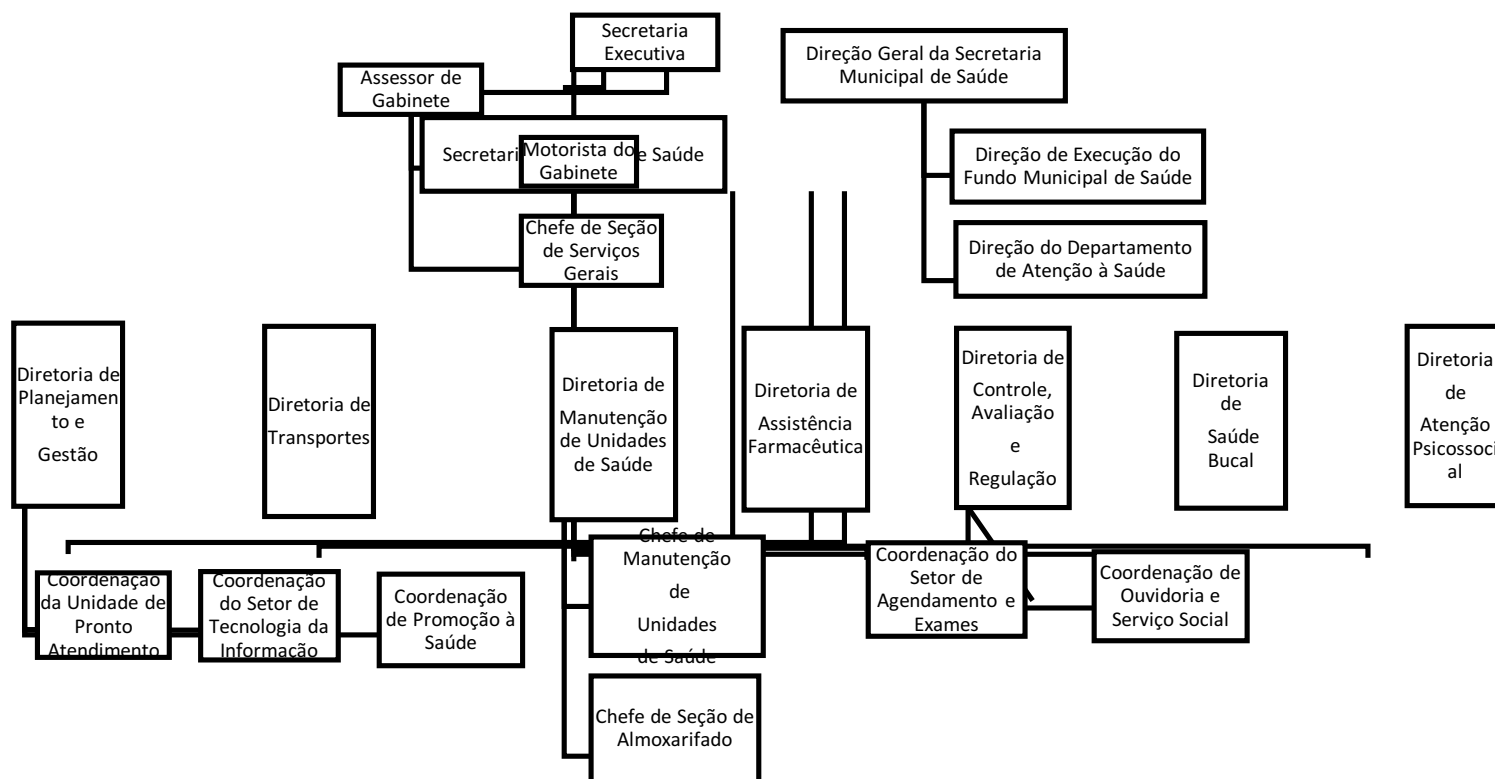


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



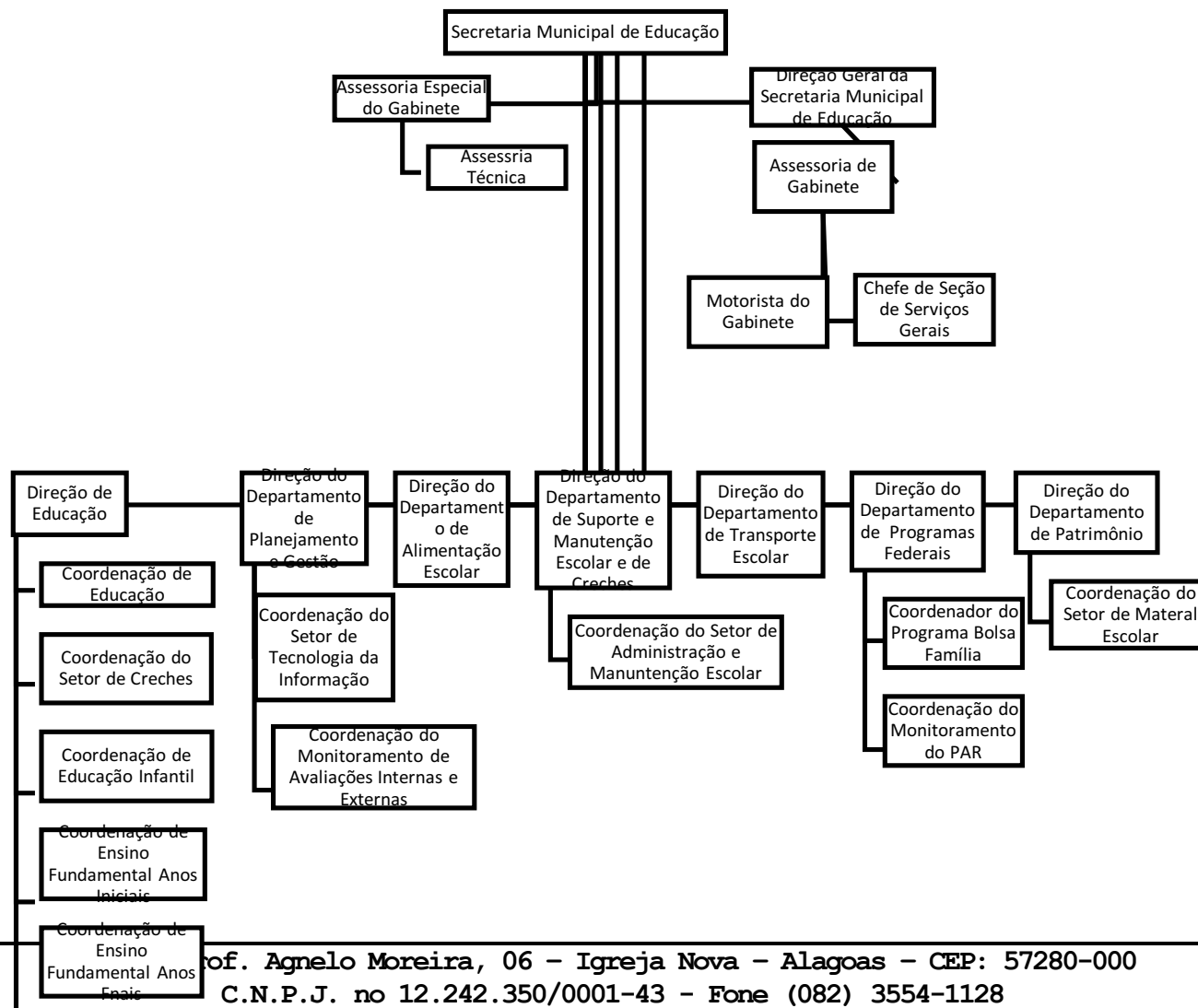


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA





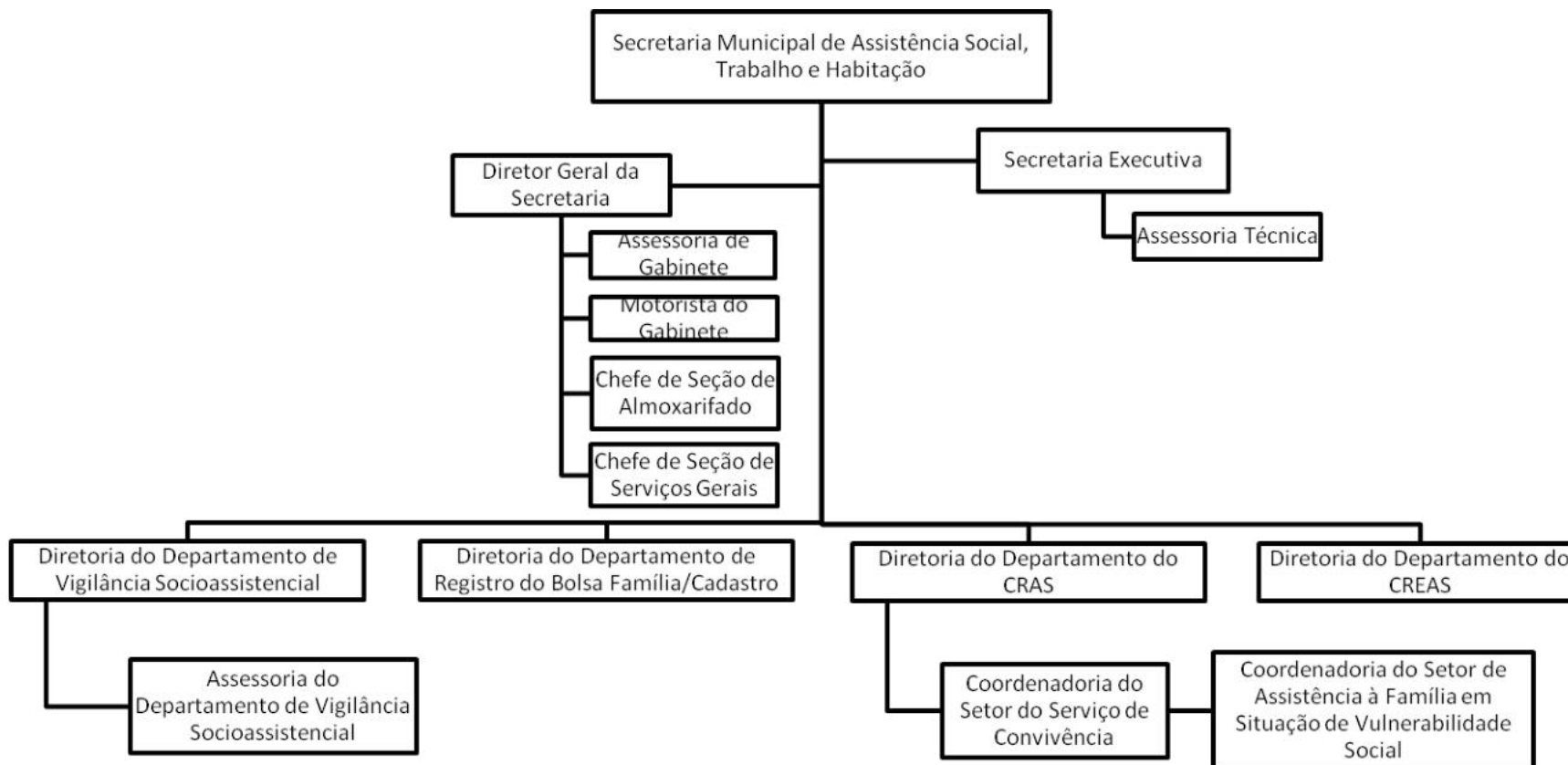
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



Prof. Agnelo Moreira, 06 – Igreja Nova – Alagoas – CEP: 57280-000
C.N.P.J. no 12.242.350/0001-43 – Fone (082) 3554-1128

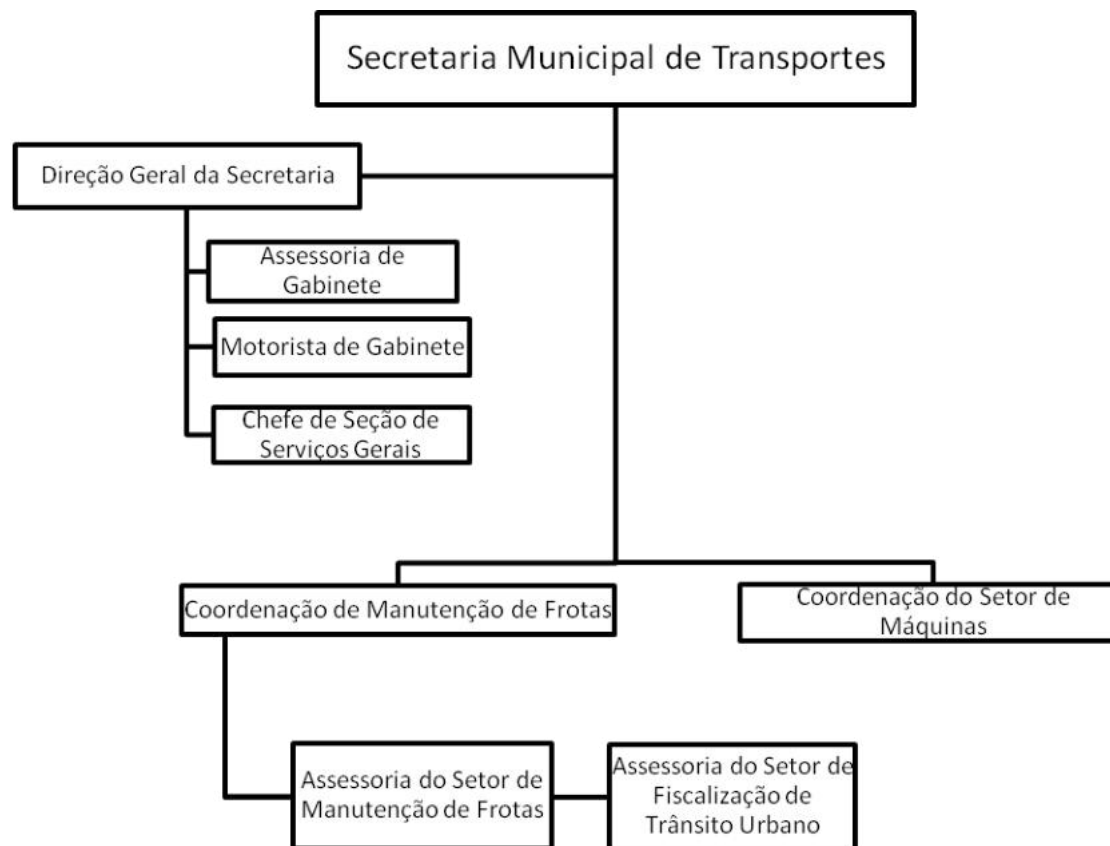


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



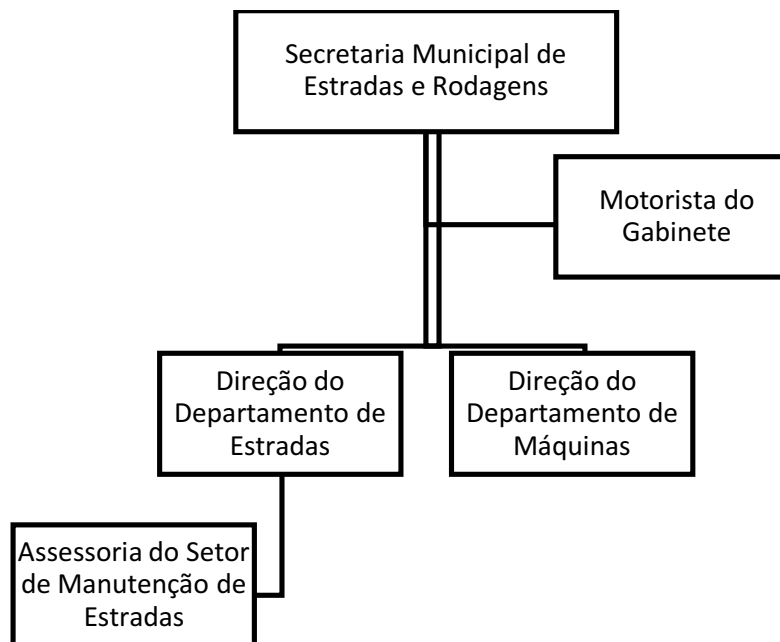


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Prof. Agnelo Moreira, 06 - Igreja Nova - Alagoas - CEP: 57280-000
C.N.P.J. no 12.242.350/0001-43 - Fone (082) 3554-1128

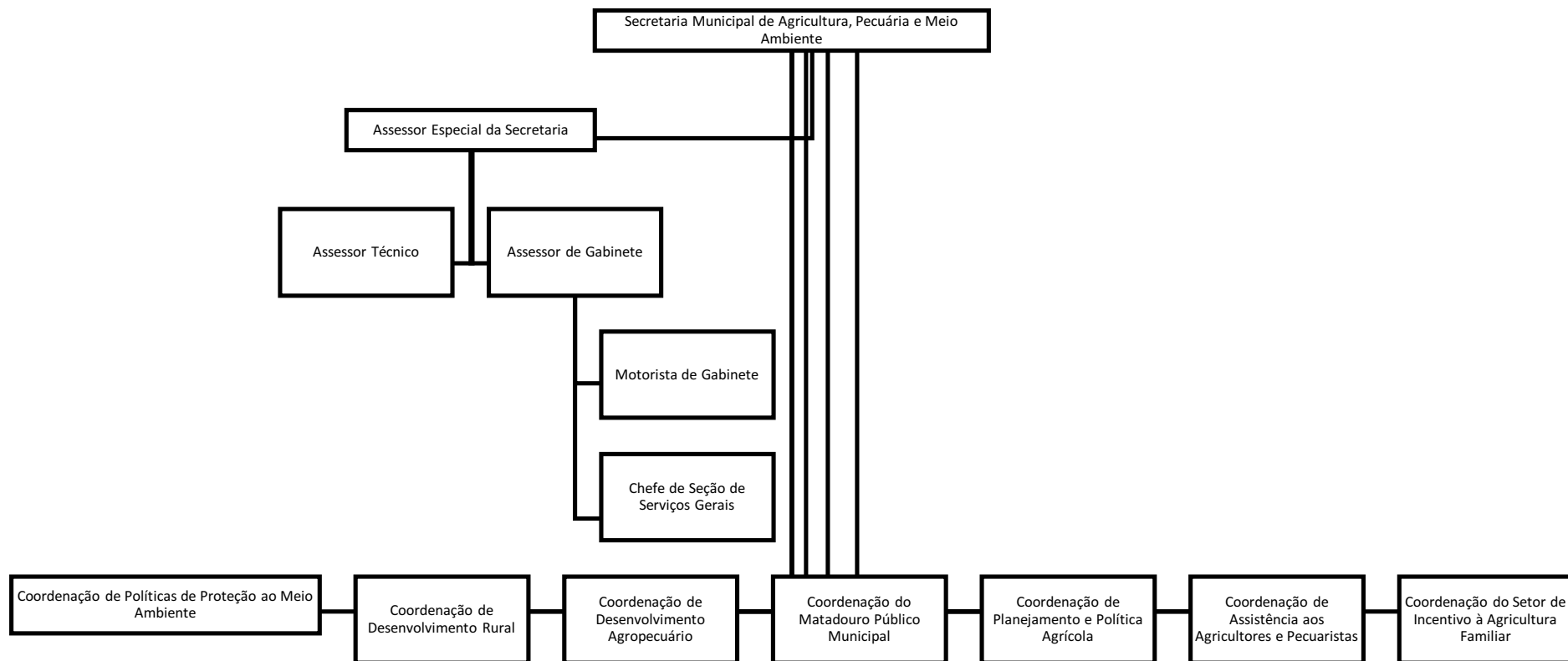


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



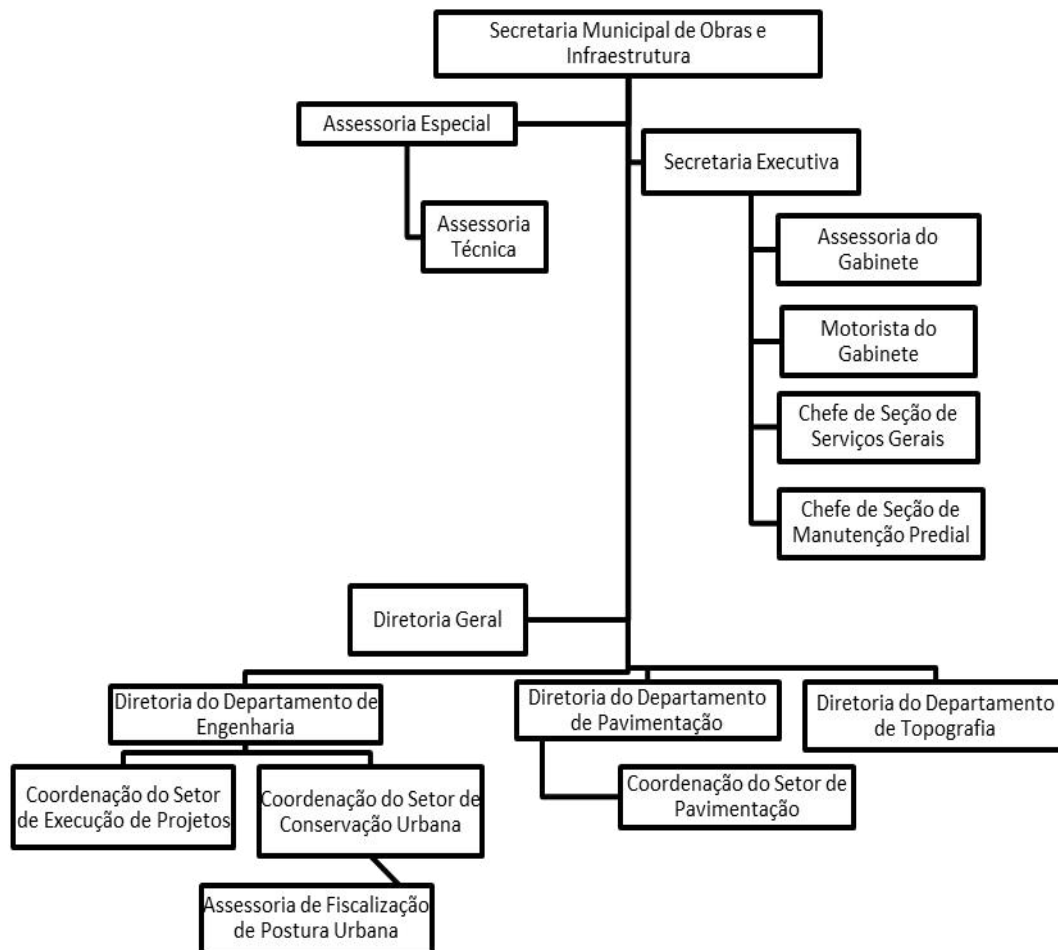


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



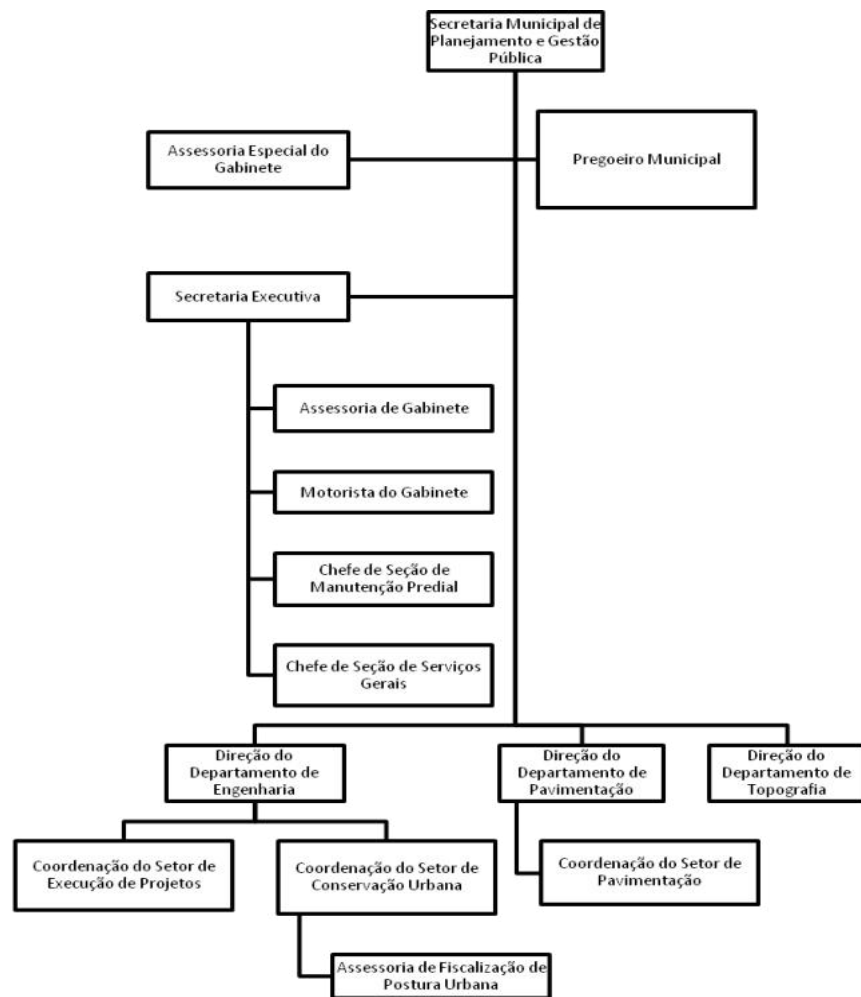


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA



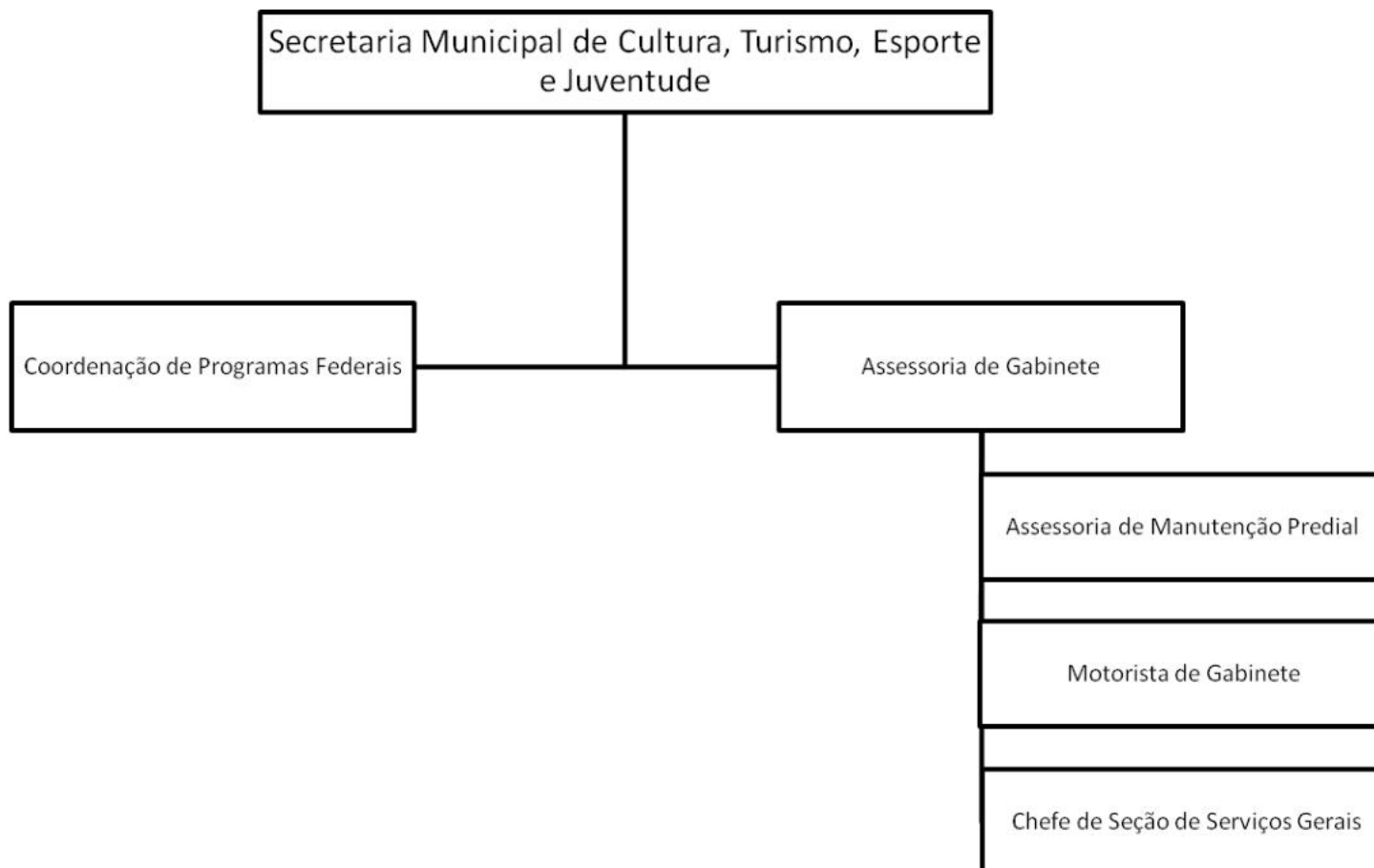


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

